



PROJETO DE LEI PL./0071.5/2022



Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar "Antônio Plínio de Castro Silva" o prédio sede do escritório central da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), no Município de Florianópolis.

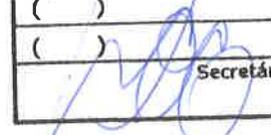
Art. 1º Fica denominado "Antônio Plínio de Castro Silva" o prédio sede do escritório central da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Altair Silva

Lido no expediente
<u>027ª</u> Sessão de <u>06/04/22</u>
Às Comissões de:
(<u>5</u>) JUSTIÇA
(<u>14</u>) TRIBUNAL
()
()
 Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 06/04/2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 16.720, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015)

“ANEXO I
BENS PÚBLICOS - INTRAMUNICÍPIOS

.....
	FLORIANÓPOLIS	LEI ORIGINAL Nº
.....
.....	Denomina “Antônio Plínio de Castro Silva” o prédio sede do escritório central da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), No Município de Florianópolis.

(NR)”



JUSTIFICAÇÃO¹

Nascido em Jaboticaba/RS no dia 29 de julho de 1961, Antônio Plínio de Castro Silva é filho de Varzumiro Soares da Silva e de Christina de Castro e Silva. Casou-se com Zaira da Silva Câmara, com quem teve os filhos Hermógenes e Caetano.

Foi Técnico em Agropecuária pela Escola Estadual Técnica Celeste Gobbato, localizada no citado Município gaúcho.

Em 1984, mudou-se para Santa Catarina. Graduiu-se em Letras (Português - Espanhol) pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc) - *campus* São Miguel do Oeste.

Foi produtor agropecuário na área da suinocultura. Foi Secretário de Estado para o Desenvolvimento do Oeste (2001-2002); Coordenador da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), naquela região do Estado, em 2004; membro do Conselho de Administração da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS); técnico na empresa Aurora Alimentos; presidente da Associação de Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (Ameosc), em 2016; e membro do Conselho de Administração da Federação Catarinense de Municípios (Fecam).

Em São José do Cedro/SC, foi Secretário Municipal da Agricultura (1989-1992); Vereador (1996-1999); Vice-Prefeito (2000-2004 e 2005-2009); Prefeito (2013-2016); e Presidente da Associação Beneficente Hospitalar de Cedro, localizada em São José do Cedro.

Pelo Partido Progressista (PP), concorreu duas vezes ao cargo de Deputado Estadual para a Assembleia Legislativa de Santa Catarina, ficando na suplência nas duas oportunidades: por ocasião da 16ª Legislatura (2007-2011), recebeu 16.426 votos, ficando na terceira suplência do PP, sendo convocado para assumir o cargo de Deputado Estadual, no dia 28/5/2009, na vaga do Líder da Bancada, Deputado Silvio Dreveck, que se licenciou por um período de 60 dias por motivos particulares; e, quando da 17ª Legislatura (2011-2015), recebeu 20.157, ficando na quinta suplência da coligação PP/PTdoB, sendo convocado para assumir o cargo de Deputado Estadual, no dia 8/5/2012, igualmente na vaga do Deputado Silvio Dreveck, pelo período de 60 dias.

¹Texto da Justificação adaptado da seguinte fonte: https://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/1202-Plinio_de_Castro



Em 2011, exerceu o cargo de Assessor de Liderança do PP.

Em 2016, novamente elegeram-se Prefeito de São José do Cedro, pelo PP, para o mandato de 2017 a 2021. Nas eleições municipais de 2020, não disputou a reeleição ao cargo de Prefeito.

Em fevereiro de 2021, assumiu o cargo de presidente da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc).

Antônio Plínio de Castro Silva faleceu no dia 29 de janeiro de 2022, aos 60 anos, em Chapecó/SC.

Além disso, recebeu o prêmio Selo de Prefeito Empreendedor, na X Edição do Prêmio Sebrae - Etapa SC, 2019.

Portanto, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Santa Catarina, submeto o presente Projeto aos meus Pares, propondo o nome de Antonio Plinio de Castro Silva ao prédio do escritório central da CIDASC, no Município de Florianópolis.



Deputado Altair Silva



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0071.5/2022, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0071.5/2022

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o nº 0071.5/2022, de iniciativa do Deputado Altair Silva, que pretende denominar Antônio Plínio de Castro Silva o prédio sede do escritório central da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), no Município de Florianópolis, alterando, para isso, o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2022, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Compulsando os autos, verifiquei a ausência de documentos exigidos pela legislação atinente à matéria, para que se possibilite a requerida denominação, quais sejam, a certidão de óbito, o curriculum vitae do cidadão catarinense a ser homenageado com a denominação do bem público a que se refere a proposta de lei, e, a declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei; bem como que se comprove, de acordo com a nova redação conferida ao art. 4º da Lei nº 16.720, de 2015, que não haja contra o homenageado sentença transitada em julgado quanto aos crimes descritos no caput e incisos do referido dispositivo legal.



Por esse motivo, julgo prudente requerer ao Autor do Projeto, por meio de diligência interna, que traga aos autos os documentos comprobatórios faltantes (incisos II, III e IV do art. 3^o¹ e art. 4^o² da Lei nº 16.720, de 2015), a fim de se proceder à devida instrução processual.

Importante destacar no momento, que para suprir a determinação legal do art. 4^o da Lei 16.720/2015, necessário o encaminhamento das certidões

¹ Art. 3^o As iniciativas de propostas de leis visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas de reconhecida idoneidade, serão instruídas com:

I – justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II – **Certidão de Óbito;**

III – **Curriculum vitae; e**

IV – **declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.**

(grifo acrescentado)

² Art. 4^o Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, com nome de pessoa que tenha, contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes:

I – de lesa-humanidade;

II – de tortura e/ou violação de direitos humanos;

III – contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

IV – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a recuperação judicial;

V – contra o meio ambiente e a saúde pública;

VI – de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

IX – de redução à condição análoga à de escravo;

X – contra a vida e a dignidade sexual;

XI – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e

XII – que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

§ 1^o As vedações desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos estaduais.

§ 2^o Será liminarmente arquivada na Assembleia Legislativa, em qualquer fase de tramitação processual, a proposição que vise à denominação de bem público em homenagem a pessoa física em face da qual, ou de pessoa jurídica que titularize, tenha havido trânsito em julgado em processo referente a qualquer dos crimes previstos nos incisos do caput deste artigo. (NR)



negativas criminais nas esperas federal e estaduais atestando que o homenageado não teve contra si, durante toda a vida, nenhuma imputação criminal.

Ante o exposto, antes de prolatar meu Relatório e Voto neste Órgão fracionário de instrução do Plenário, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, requiro **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do PL nº 0071.5/2022, o Deputado Altair Silva, para que promova a juntada dos documentos exigidos pela Lei nº 16.720, de 2015.

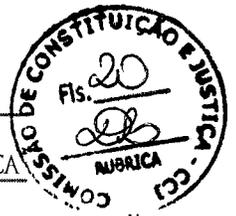
Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL./0071.5/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 47-19.

OBS.: Requerimento de diligência interna

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 03/05/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza



Requerimento RQX/0065.0/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0071.5/2022 à Gabinete Dep. Altair Silva para realização de Diligência Interna, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2022

Milton Hobus
Presidente da Comissão


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

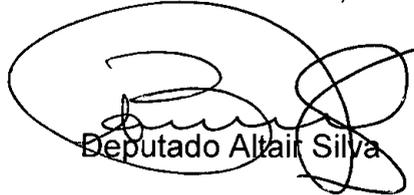
PL 0071.5/2022

REQUERIMENTO RQX/0065.0/2022



O deputado que este subscreve, em atenção ao requerimento em epígrafe, vem **requerer** que sejam juntado aos autos do PL 0071.5/2022 os documentos anexo a este requerimento.

Sala das Sessões,



Deputado Altair Silva

Rol de documentos anexo:

- 1 – Certidão de Óbito;
- 2 - Certidão negativa de atribuição de denominação anterior;
- 3 – *Curriculum Vitae*.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA

CPF

394.789.980-72

MATRÍCULA

104257 01 55 2022 4 00107 079 0040383 89

SEXO MASCULINO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO - 60 ANOS
NATURALIDADE JABOTICABA - RS	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 5.779.628 SESP-SC	ELEITOR SIM
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA VARZUMIRO SOARES DA SILVA E CHRISTINA DE CASTRO SILVA - AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 231, CENTRC, SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC		
DATA E HORA DE FALECIMENTO VINTE E NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS AS 12:25		DIA 29
		MÊS 01
		ANO 2022
LOCAL DE FALECIMENTO HOSPITAL REGIONAL DO OESTE, À(EM) RUA FLORIANÓPOLIS, 1448, BAIRRO SANTA MARIA, CHAPECÓ-SC		
CAUSA DA MORTE HIPERTENSÃO INTRACRANIANA; ANEURISMA CEREBRAL ROTO; HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA; TABAGISMO;		
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) CREMATÓRIO JARDIM DAS OLIVEIRAS - FRANCISCO BELTRAO PR		DECLARANTE HERMOGENES ANTONIO CAMARA DE CASTRO
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO HELLEN KATYA WIEBBELUNG DE CRM Nº 24698 MÉDICO AUXILIAR: TELMO RENATO BACHER, CRM: 6592/SC		
AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER VIDE VERSO		
ANOTAÇÕES DE CADASTRO SEM INFORMAÇÕES.		

Certidão lavrada por Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Chapecó, 3(a) qual assinou eletronicamente aos 05 de Maio de 2022, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 05 de Maio de 2022

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Chapecó - SC
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé - E, 280 - Centro - CEP: 89802-300
E-mail: cartoriofdias@hotmail.com
Tel: (49) 33225705

Validação do atributo da assinatura digital
www.registrocivil.org.br/validacao
Cod. Hash: AA760EAF882842B1D6A2E7353B0ADF6C
Central de Informações do Registro Civil - CRC-Nacional



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
GLS39097-TJVW
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA



CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o prédio do Escritório Central da Cidasc, localizado na Rodovia Admar Gonzaga, nº1588, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina não contém atribuição de denominação anterior. O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 21 de março de 2021.

Junior Kunz
Presidente

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000 - FAX: (48) 3665-7091
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: presi@cidasc.sc.gov.br

GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA, DA PESCA E
DO DESENVOLVIMENTO RURAL



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5OP177OA**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JUNIOR KUNZ (CPF: 049.XXX.189-XX) em 21/03/2022 às 11:15:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2022 - 15:22:42 e válido até 21/02/2122 - 15:22:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDAwNDFfNDFfMjAyMI81T1AxNzdPQQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 0000041/2022** e o código **5OP177OA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CURRICULUM VITAE



ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA

SÃO JOSÉ DO CEDRO- SC

2021



1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome: Antonio Plinio de Castro Silva

1.2 Sexo: Masculino

1.3 Filiação:

1.3.1 Pai: Varzumiro Soares da Silva

1.3.2 Mãe: Christina de Castro Silva

1.4 Data de nascimento: 29/ 07/ 1961

1.5 Naturalidade: Jaboticaba – RS

1.6 Nacionalidade: Brasileira

1.7 Estado Civil: Casado

1.8 Carteira de Identidade CI. 5.779.628

1.9 Certidão da Pessoa Física CPF: 394.789.980-72

1.10 Título de Eleitor: N° inscrição: 0222 8831 0973

Zona: 050 Seção: 0092

Data da Emissão: 04/05/2018

Município: São José do Cedro – SC

1.11 Carteira Profissional: CREA/RS. Número: 49345

1.12 Endereço:

1.12.1 Av. Rio Grande do Sul, 231 Apt° 301

Condomínio Menino Deus, Bairro: Centro

CEP: 89.930-000 São José do Cedro - SC

Telefone: (49) 9 9135 - 4686

Residencial: 0XX49-3643 - 0588



1.12.2 Profissional:

Técnico Agrícola

2. FORMAÇÃO ESCOLAR

2.1. Primeiro Grau – Ensino Fundamental- Padre Francisco Goettler
Jaboticaba - Palmeira das Missões - RS

Ano de Conclusão: 1976

2.2. Segundo Grau – Ensino Médio:

Escola Estadual Celeste Gobatto
Palmeira das Missões/RS

Ano de Conclusão: 1981

Graduação:

- Universidade do Oeste de Santa Catarina- UNOESC
- Graduado em Letras (Português e Espanhol) pela Universidade do Oeste de Santa Catarina/UNOESC Campus de São Miguel do Oeste/SC
- Ano: 2007

3. CARGOS/ATIVIDADES E FUNÇÕES PROFISSIONAIS

3.1 Cargo: Produtor Rural até o ano de 2014.

èCargo: Técnico Agrícola

Setor: Cooperativa Central Oeste Catarinense-AURORA

Período: de 1982 a 1988



èCargo: Secretário Municipal de Agricultura Indústria e Comercio

Setor: Município de São José do Cedro/SC

Período: de 1989 a 1991

èCargo: Vereador

Setor: Município de São José do Cedro/SC

Período: de 1992 e de 1997 a 2000.

èCargo: Secretário Municipal de agricultura

Setor: Município de Guarujá do Sul/SC

Período: de 1993 e de 1994.

èCargo: Vice Prefeito

Setor: Município de São José do Cedro/SC

Período: de 2001 a 2004.

èCargo: Secretário de Estado dos Negócios do Oeste

Setor: Santa Catarina/SC

Período: de 2001 a 2002

èCargo: Vice Prefeito Reeleito

Setor: Município de São José do Cedro/SC

Período: de 2005 a 2008.

èCargo: Prefeito Eleito



Setor: Município de São José do Cedro/SC

Período: de 2013 a 2016.

èCargo: Presidente da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa

Catarina/AMEOSC.

Setor: Município de São Miguel do Oeste/SC

Período: de 2016

èCargo: Membro do Conselho de Administração da Agencia Reguladora

Intermunicipal de Saneamento de Santa Catarina/ARIS

Setor: Estado de Santa Catarina/SC

Período: de 2015

èCargo: Membro do Conselho de Administração da FECAM

Setor: Estado de Santa Catarina/SC

Período: de 2015

èCargo: Presidente da AMEOSC

Setor: São Miguel do Oeste-Santa Catarina/SC

Período: de 2020

èCargo: Membro do Conselho de político da FECAM

Setor: Estado de Santa Catarina/SC



Período: de 2020

èCargo: Membro do Conselho de Administração da Agencia Reguladora

Intermunicipal de Saneamento de Santa Catarina/ARIS

Setor: Estado de Santa Catarina/SC

Período: de 2020.

èCargo: Prefeito Reeleito

Setor: Município de São José do Cedro/SC

Período: de 2017 a 2020.

4. FUNÇÕES EXERCIDA ATUALMENTE

4.4.1 Denominação:

- Técnico Agrícola

5. REFERÊNCIAS

5.1 Nome: Antonio Plinio de Castro Silva

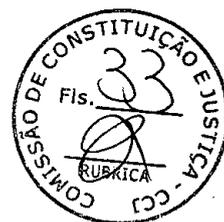
Local: Avenida rio grande do Sul, 231. Centro

São José do Cedro - SC

Telefone: 0XX 49 3643 0588

CELULAR: 49 – 9 9135 4686

e- mail antonioplinio11@hotmail.com



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0071.5/2022 para o Senhor Deputado Fabiano da Luz, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2022

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0071.5/2022

“Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar “Antônio Plínio de Castro Silva” o prédio sede do escritório central da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), no Município de Florianópolis.”

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Retornam a este Relator os autos do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Altair Silva, que pretende alterar o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para denominar Antônio Plínio de Castro Silva o prédio sede do escritório central da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), no Município de Florianópolis.

Na Justificação, acostada às pp. 4/5 dos autos eletrônicos, o Autor traz breve biografia do pretense homenageado, nestes termos:

Nascido em Jaboticaba/RS no dia 29 de julho de 1961, Antônio Plínio de Castro Silva é filho de Varzumiro Soares da Silva e de Christina de Castro e Silva. Casou-se com Zaira da Silva Câmara, com quem teve os filhos Hermógenes e Caetano.

Foi Técnico em Agropecuária pela Escola Estadual Técnica Celeste Gobbato, localizada no citado Município gaúcho.

Em 1984, mudou-se para Santa Catarina. Graduou-se em Letras (Português - Espanhol) pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc) - *campus* São Miguel do Oeste.

Foi produtor agropecuário na área da suinocultura. Foi Secretário de Estado para o Desenvolvimento do Oeste (2001-2002); Coordenador da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), naquela região do Estado, em 2004; membro do Conselho de Administração



da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS); técnico na empresa Aurora Alimentos; presidente da Associação de Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (Ameosc), em 2016; e membro do Conselho de Administração da Federação Catarinense de Municípios (Fecam).

Em São José do Cedro/SC, foi Secretário Municipal da Agricultura (1989-1992); Vereador (1996-1999); Vice-prefeito (2000-2004 e 2005-2009); Prefeito (2013-2016); e Presidente da Associação Beneficente Hospitalar de Cedro, localizada em São José do Cedro.

Pelo Partido Progressista (PP), concorreu duas vezes ao cargo de Deputado Estadual para a Assembleia Legislativa de Santa Catarina, ficando na suplência nas duas oportunidades: por ocasião da 16ª Legislatura (2007-2011), recebeu 16.426 votos, ficando na terceira suplência do PP, sendo convocado para assumir o cargo de Deputado Estadual, no dia 28/5/2009, na vaga do Líder da Bancada, Deputado Silvio Dreveck, que se licenciou por um período de 60 dias por motivos particulares; e, quando da 17ª Legislatura (2011-2015), recebeu 20.157, ficando na quinta suplência da coligação PP/PTdoB, sendo convocado para assumir o cargo de Deputado Estadual, no dia 8/5/2012, igualmente na vaga do Deputado Silvio Dreveck, pelo período de 60 dias.

Em 2011, exerceu o cargo de Assessor de Liderança do PP.

Em 2016, novamente elegeu-se Prefeito de São José do Cedro, pelo PP, para o mandato de 2017 a 2021. Nas eleições municipais de 2020, não disputou a reeleição ao cargo de Prefeito.

Em fevereiro de 2021, assumiu o cargo de presidente da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (cidasc).

Antônio Plínio de Castro Silva faleceu no dia 29 de janeiro de 2022, aos 60 anos, em Chapecó/SC.

Além disso, recebeu o prêmio Selo de Prefeito Empreendedor, na X Edição do Prêmio Sebrae - Etapa SC, 2019.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2022 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, preliminarmente, propus o seu diligenciamento ao Autor, para que fossem encaminhados os documentos comprobatórios faltantes na instrução processual, referentes aos incisos II, III e IV do art. 3º



e ao art. 4º da Lei nº 16.720/2015, o que foi aprovado na Reunião de 3 de maio de 2022 (p. 7/10).

Em 11 de maio de 2022, por meio do Requerimento RQX/0065.0/2022, o Autor, Deputado Altair Silva, encaminhou os documentos comprobatórios faltantes na instrução processual, referentes aos incisos II, III e IV do art. 3º da Lei nº 16.720/2015, que foram solicitados por meio de Diligência Interna, quais sejam: (a) a certidão de óbito do homenageado; (b) o *curriculum vitae* do homenageado; e (c) a declaração negativa de denominação anterior do bem em pauta, exarada pela CIDASC, entidade responsável pelo bem.

Posteriormente, foram remetidas a este Relator as certidões negativas criminais nas esferas federal e estadual, as quais faço anexar a este relatório e voto.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este órgão fracionário, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame foi **(a)** deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, membro da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado; e **(b)** veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se encontra amparada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e atende aos requisitos do seu art. 3º, conforme documentos anexados a este Relatório e Voto, quais sejam a justificação dos relevantes serviços prestados em vida pelo homenageado, o seu *curriculum vitae*, a certidão de óbito e a certidão negativa de denominação anterior do bem, exarada pelo órgão competente.



Observo, ainda, que a Lei de regência da matéria – recentemente alterada pela Lei nº 18.010, de 6 de outubro de 2020 – passou a vedar, em seu art. 4º, que os bens públicos sejam denominados em homenagem à pessoa que tenha tido contra si sentença transitado em julgado quanto aos crimes descritos, todavia, não há especificação, no referido art. 3º da Lei, quanto ao documento legal que deva comprovar a inexistência dessa sentença (certidão negativa).

Assim, para atender à determinação legal, o Autor, Deputado Altair Silva, encaminhou certidões negativas criminais nas esperas federal e estadual atestando que o homenageado não teve contra si, durante toda a vida, nenhuma imputação criminal.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual **do Projeto de Lei nº 0071.5/2022**, tal como determinada no despacho inicial apostado na p. 2 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 821740

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau (SAJ/SG)**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), ação originária criminal com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena já foi extinta ou cumprida**, em relação a:

NOME: ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA

CPF: 394.789.980-72

RG: 5779628

Órgão expedidor: sspsc

Nome da mãe: Christina de castro silva

Nome do pai: Varzumiro Soares da Silva

Data de nascimento: 29/07/1961

Certidão emitida às 15:07 de 19/05/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) Esta certidão também considera os processos de competência da Justiça Militar, no segundo grau, consoante art. 90, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina.
- 3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 4) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 5) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 6) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc2g.tjsc.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



2951449

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA

OU

CPF n. 394.789.980/72

Certidão emitida em: 19/05/2022 às 15:13:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

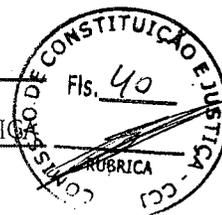
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 18/05/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 18/05/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 18/05/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 18/05/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/05/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 18/05/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 18/05/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 18/05/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2951449

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 238089857





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao
Processo PL./0071.5/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 34 e 37.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 22/06/2022


Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

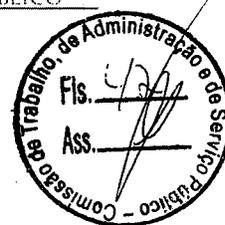


TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 22 de junho de 2022, exarado Parecer pela **ADMISSIBILIDADE** ao Processo Legislativo nº PL./0071.5/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2022


Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Volnei Weber, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0071.5/2022, o Senhor Deputado Sargento Lima, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2022


Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0071.5/2022

“Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar “Antônio Plínio de Castro Silva” o prédio sede do escritório central da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), no Município de Florianópolis.”

Autor: Deputado Altair Silva.

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o nº 0071.5/2022, de iniciativa do Deputado Altair Silva, que pretende denominar Antônio Plínio de Castro Silva o prédio sede do escritório central da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), no Município de Florianópolis, alterando, para isso, o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2022, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a Comissão de Constituição e Justiça, na qual, foi admitida, por unanimidade, a sua elegibilidade para a continuidade processual.

Na sequência, conforme rito regimental (art. 130, inciso VI), passou a tramitar nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, XI, combinado com o art. 144, III, e 209, III, todos do Regimento Interno, na competência de pronunciar-se sobre o mérito, no caso, relativamente à denominação de bem público, constato que a proposta em apreciação é oportuna e conveniente ao interesse público na medida em que se encontra amparada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e atende aos requisitos dos arts. 3º e 4º, conforme documentos anexados ao projeto de lei, quais sejam a justificação dos relevantes serviços prestados em vida pelo homenageado, o seu *curriculum vitae*, a certidão de óbito, a certidão negativa de denominação anterior do bem, exarada pelo órgão competente, bem como as certidões negativas criminais nas esferas federal e estadual atestando que o homenageado não teve contra si, durante toda a vida, nenhuma imputação criminal.

Ante o exposto, com base nos arts. 80, IX, e 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0071.5/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Sargento Lima, referente ao

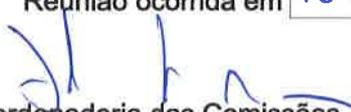
Processo PL 0071.5/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 43 e 44.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 16/08/2022


Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 16 de agosto de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0071.5/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2022



Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria